



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia
Escola de Química
Departamento de Processos Orgânicos

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Departamento de Processos Orgânicos (DPO) faz parte da organização administrativa da Escola de Química (EQ) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), atuando no ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diversas atividades curriculares e extracurriculares da EQ/UFRJ.

Parágrafo único: Os docentes lotados no DPO-EQ/UFRJ poderão prestar assistência técnica e prestar serviços tecnológicos a entidades públicas e privadas, seguindo as normas vigentes da Universidade.

Art. 2º Os docentes lotados no DPO-EQ/UFRJ desenvolvem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos seguintes Setores Acadêmicos:

- 1 - Petróleo e Petroquímica.
- 2 - Gestão e Inovação.
- 3 - Processos Orgânicos.
- 4 - Tecnologia e Qualidade de Produtos.
- 5 - Biomassa e Química Verde.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA

Art. 3º A infraestrutura do DPO-EQ/UFRJ compreende:

- 1- Gabinetes docentes (E-204, I-222, bloco K-02).
- 2 - Secretaria (E-204).
- 3 - Espaço Isaac Plachta (I-159).
- 4 - Laboratório de ensino (I-160).
- 5 - Laboratórios de pesquisa e extensão (I-161, I-162, I-222, bloco K-02 e laboratório térreo - bloco 4 – CT2).

§ 1º A secretaria funciona sob a responsabilidade do Chefe do Departamento.

§ 2º O laboratório de ensino será coordenado por um docente do quadro permanente, ativo e lotado no DPO-EQ/UFRJ, designado pelo Chefe do Departamento.



§ 3º Os laboratórios de pesquisa e extensão terão suas atividades coordenadas por docentes do quadro permanente, ativos e lotados no DPO-EQ/UFRJ, designados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Corpo Deliberativo do Departamento.

§ 4º É recomendável que os docentes coordenadores de laboratórios de pesquisa procurem compartilhar os espaços de acordo com as linhas de pesquisa constantes no DPO-EQ/UFRJ.

§ 5º O Departamento deve viabilizar a todos os docentes permanentes, ativos e lotados no DPO-EQ/UFRJ, um espaço em laboratório para realização de seus trabalhos de pesquisa.

§ 6º Os critérios a serem utilizados para definir as coordenações de laboratórios serão estabelecidos em reunião extraordinária do CD-DPO a ser convocada para esse fim, desde que haja demanda por espaço justificada e que hajam espaços improdutivos. Deve-se ressaltar que as novas coordenações deverão ser homologadas pela Egrégia Congregação da EQ/UFRJ.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao DPO-EQ/UFRJ, segundo Art. 2º do Regimento Geral da UFRJ:

I - Planejar as atividades de ensino e pesquisa.

II - Distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitados a especialização e o nível hierárquico dos docentes.

III - Executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram.

IV - Encaminhar ao Diretor, para aprovação pelos colegiados da EQ/UFRJ, os programas de ensino, sob a forma de planos de cursos.

V - Propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo.

VI - Indicar à Egrégia Congregação nomes para a escolha dos três membros externos à EQ/UFRJ, que deverão integrar a comissão julgadora de concurso para professor.

VII - Propor a criação de novas disciplinas.

VIII - Sugerir medidas que visem à melhoria das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IX - Elaborar e encaminhar às instâncias competentes propostas dos recursos necessários à realização de suas atividades;

X - Controlar as aplicações dos recursos colocados à disposição do Departamento.

XI - Prestar serviços técnico-científicos, no âmbito de suas competências, que lhe forem solicitados pelo do Diretor da EQ/UFRJ.

XII - Colaborar com outros Departamentos e Unidades da UFRJ, quando autorizado pelo Diretor da EQ/UFRJ.

XIII - Gerenciar a divulgação de informações sobre as atividades produzidas pelos seus membros.

XIV - Elaborar os projetos de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

XV - Elaborar e aprovar normas de funcionamento do Departamento.

XVI - Elaborar e conduzir o processo de escolha do Chefe do Departamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O DPO-EQ/UFRJ é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor, mediante indicação do seu Corpo Deliberativo.



§ 1º O Chefe do Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos por um Chefe Substituto.

§ 2º O mandato da Chefia do Departamento é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido até duas vezes por períodos iguais.

§ 3º O mandato começará sempre no mês de março dos anos pares.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos do Chefe e de seu Substituto, responderá pelo Departamento o Professor Titular há mais tempo no cargo e, na ausência desse, o docente lotado há mais tempo no Departamento.

Art. 6º Ao Chefe de Departamento DPO-EQ/UFRJ compete:

I - Designar seu Chefe Substituto.

II - Designar um Coordenador para o laboratório de ensino.

III - Designar os docentes responsáveis pelas disciplinas sob a responsabilidade do Departamento, para atendimentos das previsões de turmas dos diversos cursos de graduação da UFRJ.

IV - Orientar e dirigir as atividades do Departamento.

V - Convocar as reuniões do Corpo Deliberativo, presidi-las e nelas exercer voto de qualidade.

VI - Integrar o Conselho Departamental da EQ/UFRJ.

VII - Representar o Departamento nas sessões da Egrégia Congregação da EQ/UFRJ.

VIII - Representar o Departamento sempre que houver necessidade.

IX - Zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas.

X - Controlar a frequência e avaliar o desempenho dos servidores técnicos e administrativos, lotados no Departamento.

XI - Encaminhar requisição de material e serviço.

XII - Designar docentes para representar o Departamento nas diversas comissões oficiais da UFRJ.

XIII - Encaminhar e negociar, com o Diretor da EQ/UFRJ, as reivindicações necessárias decididas pelo Corpo Deliberativo.

XIV - Apresentar relatório anual de atividades do Departamento ao Diretor da EQ/UFRJ.

Art. 7º O Corpo Deliberativo (CD) do Departamento DPO-EQ/UFRJ será composto por:

1 - Docentes do quadro permanente, ativos e lotados no Departamento.

2 - Representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Departamento, na proporção de 20% (vinte por cento) do CD.

3 - Representantes do corpo discente, na proporção de 10% (dez por cento) do CD.

Parágrafo único: Os representantes do Corpo Discente serão alunos matriculados nos cursos da EQ/UFRJ, com matrícula ativa e tendo obtido pelo menos 4 (quatro) créditos em disciplinas sob responsabilidades do DPO-EQ/UFRJ.

Art. 8º Ao Corpo Deliberativo do Departamento DPO-EQ/UFRJ (CD-DPO) compete:

I - Indicar o Chefe do Departamento.

II - Aprovar a previsão das turmas das disciplinas de graduação.

III - Indicar nomes para compor comissões julgadoras de concursos docentes.

IV - Indicar nomes para compor comissões de avaliação de atividades docentes para estágios probatórios.

V - Indicar nomes para compor comissões de avaliação de atividades docentes com vistas a progressões e promoções.



VI - Apreciar os programas das disciplinas de responsabilidade do Departamento.

VII - Apreciar solicitações de docentes para afastamentos superiores a 30 (trinta) dias.

VIII - Apreciar indicações para a concessão de emergência a docentes da EQ/UFRJ.

IX – Definir critérios para a designação dos docentes que irão coordenar os laboratórios de pesquisa e extensão a serem definidos em reunião específica para este fim sempre que houver demanda decorrente de vacância, contratação de novo docente ou solicitação específica com justificativa.

X - Apreciar propostas de colaborador voluntário e de professor visitante para o Departamento.

XI - Apreciar a aplicação dos recursos financeiros do Departamento.

XII – Indicar o responsável pelo gerenciamento das informações do Departamento, incluindo as publicações em mídias sociais.

XIII - Apreciar o relatório anual da chefia do Departamento.

XIV – Apreciar e deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único: Não deverão participar das discussões dos incisos IV, V, VII, VIII e X os docentes diretamente interessados.

Art. 9º O Corpo Deliberativo do DPO-EQ/UFRJ se reunirá ordinariamente, de forma presencial ou conforme orientação das instâncias superiores, sem a necessidade de quórum mínimo, conforme calendário aprovado anualmente e de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Chefe ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º O horário das reuniões deverá ser definido no calendário anual ou de forma extraordinária; as reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 minutos.

§ 2º As reuniões têm prioridade sobre quaisquer outras atividades dos docentes. Assim, recomenda-se que não sejam previstas atividades didáticas e de laboratório nos dias e horários estabelecidos para as reuniões.

§ 3º A convocação, com sua respectiva pauta, será feita pelo Chefe do Departamento, de forma eletrônica, em até 24 horas antes da reunião.

§ 4º A ata da reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, será elaborada pelo secretário do Departamento e conferida por docente designado pelo Chefe do Departamento e distribuída em até 1(uma) semana antes da reunião subsequente.

§ 5º Em situações emergenciais as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma virtual, em plataforma indicada pela chefia em tempo hábil.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Antes do final de cada ano, a Chefia organizará um calendário de reuniões ordinárias do Corpo Deliberativo do DPO-EQ/UFRJ para o ano subsequente, a ser submetido para aprovação pelo CD-DPO.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Egrégia Congregação da EQ/UFRJ para orientação e resolução.

Art. 12. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, mediante aprovação do Corpo Deliberativo do DPO-EQ/UFRJ em reunião específica para esse fim.





CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Corpo Deliberativo do DPO-EQ/UFRJ, até necessidade de futura definição das coordenações dos laboratórios de pesquisa e de extensão, com base no levantamento dos espaços do DPO em vigor, referenda as atuais coordenações, definidas no § 3º do Art. 3º, na data de aprovação do presente regulamento.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Egrégia Congregação da EQ/UFRJ.

APROVADO EM REUNIÃO DO CD-DPO de 23/09/2021



 Erika C. A. N. Chrisman
Chefe Dep. Proc. Orgânicos
Escola de Química / UFRJ
Siage 1058760 - Reg. 00382366

Profa Titular Erika C.A.N. Chrisman
Chefe do DPO/EQ-UFRJ

Este Regimento foi aprovado na reunião Ordinária da Congregação da Escola de Química do dia 26 de novembro de 2021 e publicado no BUFRJ de nº 50 de 16 de dezembro de 2021.